



PROCESSO	:	184.928-0/2024
PROTOCOLO	:	26/3/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GESTOR	:	ODAIR JOSE VARGAS – PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO – EX-PREFEITA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	7
1.	RESPONSÁVEIS:.....	7
2.	PARECER PRÉVIO.....	8
3.	PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1.	Informações Gerais.....	9
3.1.1.	Breve História do Município.....	9
3.1.2.	Território.....	9
3.1.3.	Economia.....	10
3.1.4.	Educação.....	10
3.1.5.	Saúde.....	12
3.1.6.	Meio Ambiente.....	16
4.	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	18
5.	ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	20
6.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	26
6.1.	Plano Plurianual - PPA.....	26
6.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	27
6.3.	Lei Orçamentária Anual – LOA.....	28
6.4.	Alterações Orçamentárias.....	28
7.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	30
7.1.	Receita Consolidada.....	30
7.1.1.	Receita Tributária Própria.....	32
8.	Despesa Consolidada.....	34
9.	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	35
9.1.	Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	35
9.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	36
9.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	36
9.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	37
9.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	37





9.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	37
10.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	38
11.	RESULTADO FINANCEIRO.....	39
12.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	39
12.1.	Restos a Pagar.....	39
12.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	40
12.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	41
12.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	41
13.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	42
13.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	42
13.2.	Saúde.....	43
13.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	43
14.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	44
14.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	44
14.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	44
14.3.	Despesa Total com Pessoal.....	45
14.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	45
14.5.	Dívida Pública.....	46
15.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	46
15.1.	Índice de Situação Previdenciária.....	46
15.2.	Certificado Pró-Gestão.....	47
15.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	47
15.4.	Contribuições Previdenciárias.....	47
15.5.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	48
15.6.	Reforma da Previdência.....	48
15.7.	Resultado Atuarial.....	49
15.8.	Composição do resultado corrente do RPPS.....	50
15.9.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	51
15.10.	Plano de Custeio e Compatibilidade com a Avaliação Atuarial.....	52
16.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	53
16.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	53
16.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	53
16.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	54
16.4.	Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001	54
16.5.	Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	54





17.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	54
18.	TEMAS TRANSVERSAIS.....	55
18.1.	Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	55
18.2.	ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	55
18.3.	Ouvidoria.....	56
19.	CONCLUSÃO.....	56
19.1.	Relatório Técnico Preliminar.....	56
19.2.	Relatórios Técnicos de Defesa.....	58
20.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	60





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....21

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	17
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	17
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	18
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	23
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT.....	24
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT.....	24
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	26
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	49
Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024.....	50
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	51

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional....	9
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (CAB) (2020 a 2024)	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal (CV) no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)	15
Tabela 11 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 13 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	19
Tabela 14 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	19
Tabela 13 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais.....	22
Tabela 14 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023).....	22
Tabela 15 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária	29
Tabela 16 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 - Sistema Aplic.....	29
Tabela 17 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	30
Tabela 18 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita - Exercício de 2024.....	31
Tabela 19 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	32
Tabela 20 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024.....	32
Tabela 21 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024	32
Tabela 22 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas	33
Tabela 23 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	33
Tabela 24 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	34
Tabela 25 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 26 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 27 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 28 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 29 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 30 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 31 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024	39
Tabela 32 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	39
Tabela 33 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024....	40
Tabela 34 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 35 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar - exceto RPPS - no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 36 - Quociente da situação financeira (QSF) - exceto RPPS - no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 37 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 38 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 39 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	44
Tabela 40 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	45
Tabela 41 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada - exercício de 2024.....	45





Tabela 42 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	46
Tabela 43 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	46
Tabela 45 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	54





PROCESSO	:	184.928-0/2024
PROTOCOLO	:	26/3/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GESTOR	:	ODAIR JOSE VARGAS – PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO – EX-PREFEITA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município - exercício de 2024, prestadas pelo Senhor **Odair José Vargas**, Prefeito Municipal, e protocoladas neste Tribunal sob o número 198.876-8/2025.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 9/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pela Prefeita à época, Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto.

4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Cláudia Neumann de Almeida – CRC/MT n.º 013704/P, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

5. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Audeir Carlos Barros André, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024, o qual emitiu parecer registrando a execução orçamentária, financeira e contábil do ente. Porém, foi inconclusivo sobre o exame dos documentos





mentionados.

2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.

7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.

8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário¹** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.

9. O Relator, por sua vez, elabora o seu relatório e voto com base nas informações e análises do relatório da 2ª Secex, encerrando com a minuta do parecer prévio.

10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.

11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Conselheiro Valter Albano	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro Valter Albano	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Valter Albano	Favorável à aprovação

¹ Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





2022	Conselheiro Valter Albano	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 12.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. Informações Gerais

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2ª Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do Município:

3.1.1. Breve História do Município

14. O município foi criado pela Lei Estadual nº 7.233, de 28 de dezembro de 1999, de autoria do deputado José Riva, com território desmembrado do município de Pontes e Lacerda, e seu nome representa “*o ideal de um povo que conquistou o espaço que ocupa*”³.

3.1.2. Território

15. A área do município é de **2.684,676 km²**, o que o coloca na posição **100 de 142** entre os municípios do estado, e **565 de 5570** entre todos os municípios do país⁴.

Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional

Data da Criação do Município	28/12/1999
Área Geográfica	2.684,676 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	532 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2024	3.874

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 12.

3.1.3. Economia

² Documento Digital nº 614883/2025.

³ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/conquista-doeste/historico>.

⁴ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/conquista-doeste/panorama>





16. Em 2021, o PIB *per capita* foi de **R\$ 34.399,39** (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **98** de **142** e na **1778** de **5570** entre todos os municípios do país. Já o percentual de receitas externas em 2024 foi de **84,74%** (oitenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais), o que o colocou na posição **43** de **142** entre os municípios do estado e na **3309** de **5570** dos municípios brasileiros.

17. Já o percentual de receitas externas em 2023 foi de **84,74%** (oitenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais), o que o colocou o município na posição **43** de **142** entre os municípios do estado e na **3309** de **5570**, entre os municípios brasileiros.

18. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 62.200.120,39** (sessenta e dois milhões, duzentos mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 51.702.257,95** (cinquenta e um milhões, setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Isso deixou o município nas posições **109** e **111** de **142** entre os municípios do estado e na **3372** e **3628** de **5570** entre todos os municípios brasileiros⁵.

3.1.4. Educação

19. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2024, a população era de **3.874** habitantes e a densidade demográfica era de **1,40** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, o município ficou nas posições **119** e **100** de **142**, e com municípios de todo o país, ficou nas posições **4760** e **5449** de **5570**⁶.

20. Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **99,63%** (noventa e nove inteiros e sessenta e três centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **26** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **1355** de **5570**.

21. Em relação ao **IDEB**, no ano de 2023, o município obteve a nota de **5,3** para os anos iniciais e **4,4** para os anos finais do ensino fundamental na rede pública. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **105** e **113** de **142**. Já na

⁵ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/conquista-doeste/panorama>.

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/conquista-doeste/panorama>.





comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **3751 e 3632 de 5570**.

22. No tocante ao IDEB, o município apresentou **média inferior à estadual** nos anos iniciais (**5,8**) e nos anos finais (**4,8**), e **média inferior a nacional** nos anos iniciais (**5,7**) e nos anos finais (**4,7**).

23. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e à educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	53.0	53.0	128.0	0.0	273.0	0.0	65.0	0.0
Rural	0.0	0.0	14.0	0.0	38.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	1.0	0.0	1.0	0.0	7.0	0.0	2.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 126.

24. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:





Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 129-130.

3.1.5. Saúde

25. A taxa de mortalidade infantil média no município foi de **17,86 para 100 mil** nascidos vivos em 2023. Verifica-se com base nas informações do relatório técnico que o município teve, em 2023 o índice de **18,9 para 100 mil**, e manteve a sua taxa de mortalidade infantil classificada como média entre os anos de 2020 e 2024. No que concerne ao indicador do IBGE, quando comparado com todos os municípios do estado, o município ocupou as posições de **52 de 142**. Quando comparado os municípios do Brasil, essas posições são de **1453 de 5570**⁷.

26. Em **2023**, foram registrados **54,2** óbitos causados por agressões (TMH) a cada **100 mil** habitantes, de acordo com os dados disponibilizados pelo Datasus. A situação da TMH foi classificada como **alta** e a Secex observou que a elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

27. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito (TMAT) foi de **73,2** por 100 mil habitantes em **2020, 72,1 em 2021, 27,1 em 2022, 162,7 em 2023 e 51,6 em 2024**. A situação da TMAT é classificada como **alta** e a Secex alertou que a taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população, sugerindo que o município adote medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

28. As internações decorrentes de pacientes com diarreias em 2024 são de **0** para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, o município ocupa as posições de **75 de 142**, respectivamente. Quando comparado com os municípios do Brasil, essas posições são de **2594 de 5570**, respectivamente.

⁷ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/conquista-doeste/panorama>.





29. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (CAB) (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
146,3	144,1	162,7	162,7	154,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 143.

30. Com base nos dados do Município, a situação quanto à CAB pode ser considerada alta. Entretanto a Secex alertou que uma cobertura da atenção básica maior que 100% indica um problema na coleta ou no cálculo dos dados, e a correção é necessária para que o indicador reflita a realidade da cobertura da população.

Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal (CV) no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
99,2	69,6	69,8	101,6	102,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 144.

31. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral pode ser classificada como alta.

Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
2,0	2,6	3,3	3,8	3,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 145.

32. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como alta.





33. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes do exercício de **2024**.

34. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é classificada como “médio”, o que indica a necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
11,2	11,2	13,8	14,9	16,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 147.

35. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por **100**, foi de **100,0** nos anos de **2020** e **2022** e **50,0** em **2024**, não havendo dados acerca de 2021 e 2023.

36. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificada como média.

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	Não Informado	100,0	Não Informado	50,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 148.

37. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de **2024**.

Dengue





Tabela 9 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
438,9	1056,9	786,5	2305,4	2478,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 150.

38. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Dengue é considerada alta o que demanda melhoria nas ações de controle do respectivo vetor.

Chikungunya

Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	25,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 150.

39. Já a prevalência de arboviroses (Chikungunya) é considerada baixa, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica, desta forma o município deve manter as medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo.

HANSENÍASE

40. O número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **25,8**, no ano de **2024**, apresentando redução em relação aos anos de **2023 (54,2)**, **2022 (162,7)** e **2020 (121,9)** não havendo dados acerca de 2021.

41. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.

Tabela 11 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
40,0	Não Informado	66,7	50,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 152.

42. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase foi considerada alta.

Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	Não Informado	100,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 153.

43. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos foi considerada muito baixa/eliminada.

3.1.6. Meio Ambiente

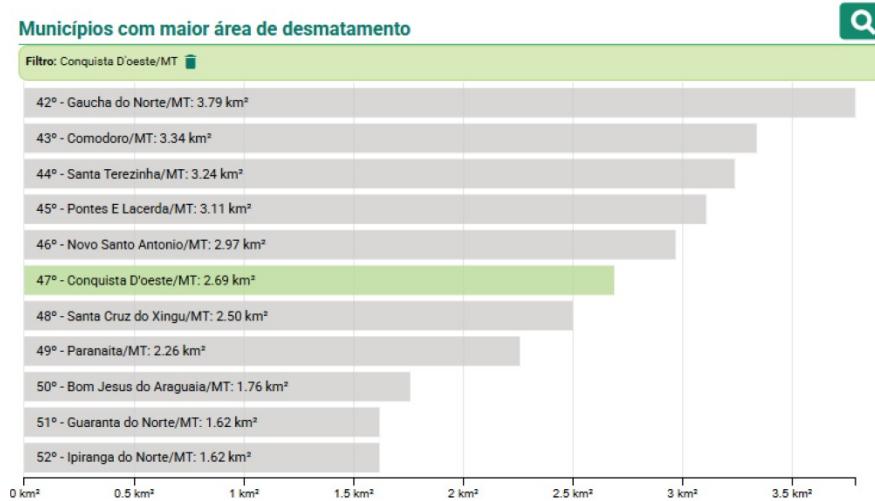
44. Em 2010 o Município apresentou **0,69%** (sessenta e nove centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **64,68%** (sessenta e quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **1,1%** (um inteiro e um centésimo percentual) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição **120 de 142**, **119 de 142** e **88 de 142**, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil, sua posição é **5064 de 5570**, **3270 de 5570** e **4373 de 5570**, respectivamente.

45. No que tange ao desmatamento, no ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em 47º lugar:





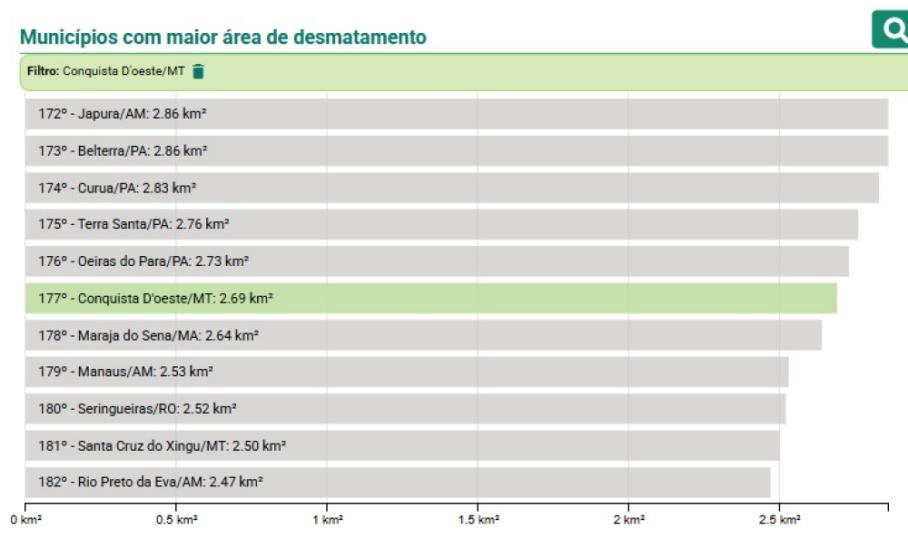
Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 132.

46. No ranking nacional, o Município se encontra em **177º lugar**, com maior área desmatada em **2024**:

Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



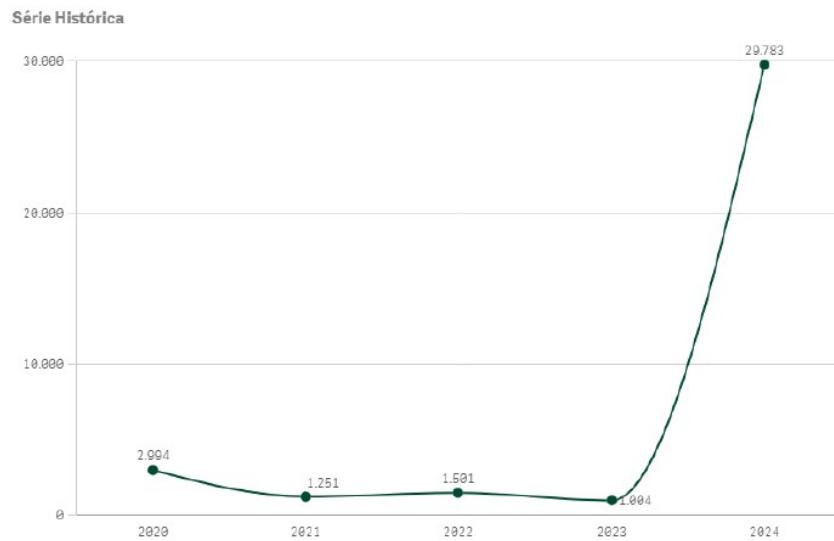
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 132.

47. Quanto aos focos de queimada, o município teve **29.783** focos de queimada em **2024**, sendo o maior número de focos no mês de agosto. O número de focos de queimada em **2024** aumentou cerca de **2.866,43%** (dois mil, oitocentos e sessenta e seis vírgula quarenta e três por cento) em comparação ao índice apresentado em **2023 (1.004)**.





Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 136.

4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

48. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

49. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B,





C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Tabela 13 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 614883/2025, p. 14.

50. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

51. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município:

Tabela 14 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,50	0,61	1,00	1,00	1,00	0,38	0,76	17
2021	0,50	0,55	1,00	1,00	1,00	0,37	0,75	39
2022	0,45	0,83	1,00	0,92	1,00	0,53	0,79	27
2023	0,41	0,89	1,00	0,90	1,00	0,44	0,78	16
2024	0,57	0,82	1,00	1,00	1,00	0,51	0,83	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Documento digital n.º 614883/2025, p. 14.

52. No geral, o município apresentou o **escore 0,83**, classificado como “**Gestão de Excelência**”. E a Secex analisando o indicador teceu as seguintes conclusões:

- 1) O **Índice de Receita Própria** do município apresentou aumento em comparação ao resultado obtido em 2023, o que indica incremento na arrecadação tributária de competência do próprio município;
- 2) O **Índice de Gasto com Pessoal** apresentou redução em comparação ao resultado de 2023, indicativo de diminuição da proporção de receita corrente líquida comprometida com o pagamento de pessoal;
- 3) Os **Índices de Investimento, de Liquidez e de Custo de Vida** apresentaram a pontuação máxima possível, indicativo da saúde fiscal do município e sua capacidade de arcar com compromissos financeiros para terceiros nos curto e longo prazos;





- 4) O Índice de Resultado Orçamentário do RPPS, apresentou melhora nos resultados obtidos em comparação ao exercício anterior, em função do resultado superavitário obtido no exercício em análise, o que pode ser verificado no item 7.2.3 deste relatório

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

53. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

54. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

55. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

56. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

57. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor



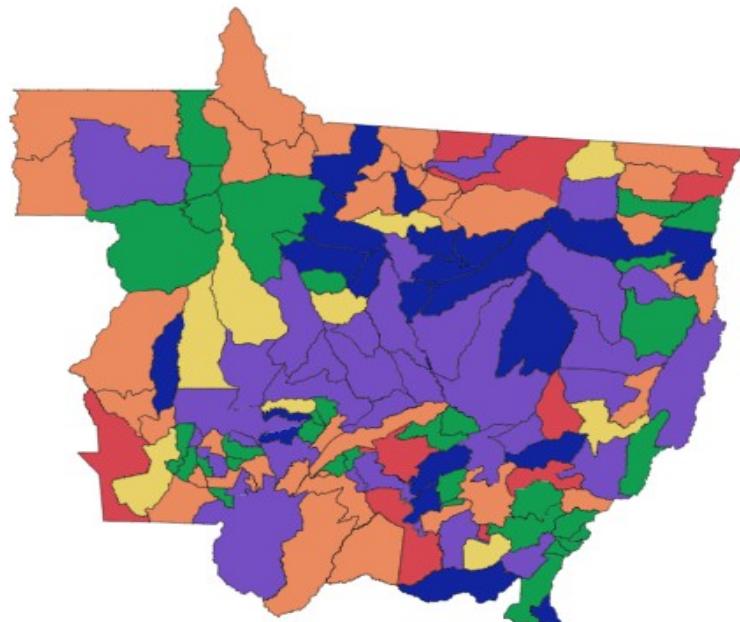


adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;

- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

58. A seguir segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 set. 2025.





59. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 15 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 jul. 2025.

60. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICVQ-MT no ano de 2023:

Tabela 16 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2023	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%



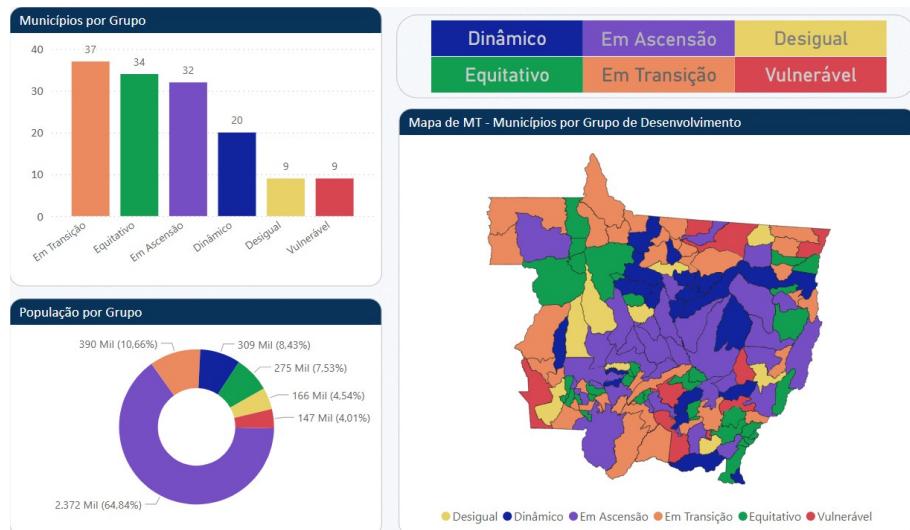


Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%
Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%
Total	3.658.649	100%	141	100%

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 set. 2025.

61. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.

Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljoIMGRIOGNmNDctNjI0My00Njm4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 17 set. 2025.

62. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado das quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O município está classificado no grupo de desenvolvimento **em transição** e apresenta **médio desempenho** nas dimensões econômica e segurança e **baixo desempenho** nas dimensões de educação e saúde.





Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT

Municípios					
Município Selecionado	População	Região Intermediária	Região Imediata	Região de Planejamento	Grupo de Desenvolvimento
Conquista D'Oeste	3.760	Cáceres	Pontes e Lacerda - ...	REGIÃO VII – SUDOESTE	Em Transição
Índice, Posição e Categoria de Desempenho por Dimensão					
Econômica	Educação	Saúde	Segurança		
0,376	0,608	0,459	0,385		
Baixa	Média	Média	Baixa		
Posição - (ranking)	Posição - (ranking)	Posição - (ranking)	Posição - (ranking)		
101°	82°	72°	120°		
6°	31°	-29°	-113°		

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 30 set. 2025.

Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Econômica					
Município Selecionado	População	Região Intermediária	Região Imediata	Região de Planejamento	Grupo de Desenvolvimento
Conquista D'Oeste	3.760	Cáceres	Pontes e Lacerda - Co...	REGIÃO VII – SUDOESTE	Em Transição
Valor Adicionado Fiscal (VAF) Per Capita					
Taxa - (R\$)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)			
52,922 Mil	0,516	76°			
		16°			
Rendimento Médio População Economicamente Ativa - PEA					
Taxa - (R\$)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)			
832,13	0,513	92°			
		-1°			
Rendimento Médio do Emprego Formal					
Taxa - (R\$)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)			
2,866 Mil	0,363	59°			
		0°			
Emprego Formal					
Taxa - por 1 mil + 15 anos	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)			
219,98	0,413	91°			
		0°			
Consumo Per capita de Energia Elétrica Residencial					
Taxa - (MWh ano)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)			
0,721	0,213	118°			
		5°			
Consumo Médio de Energia Elétrica Empresarial					
Taxa - (MWh ano)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)			
4,81	0,234	96°			
		3°			

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 31 set. 2025.





Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Educação					
Município Selecionado	População	Região Intermediária	Região Imediata	Região de Planejamento	Grupo de Desenvolvimento
Conquista D'Oeste	3.760	Cáceres	Pontes e Lacerda - Co...	REGIÃO VII – SUDOESTE	Em Transição
Cobertura de Creches			Cobertura de Pré-escola		
Taxa - (%)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - (%)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
36,54	0,515	71º 5*	100,00	1,000	1º 50*
Aprendizagem Adequada nos Anos Iniciais - E. Fundamental			Aprendizagem Adequada nos Anos Finais - E. Fundamental		
Taxa - (%)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - (%)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
32,68	0,306	116º -25*	15,42	0,377	110º 7*
Aprovação no Ensino Médio			Distorção Idade Série		
Taxa - (%)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - (%)	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
99,20	0,947	8º 25*	18,20	0,502	61º 2*

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNnNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3Zj1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 30 set. 2025.

Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Saúde					
Município Selecionado	População	Região de Planejamento	Região Intermediária	Região Imediata	Grupo de Desenvolvimento
Conquista D'Oeste	3.760	REGIÃO VII – SUDOESTE	Cáceres	Pontes e Lacerda - Comodoro	Em Transição
Estabelecimentos de Saúde			Agravos e Ocorrências de Notificação Obrigatórias		
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
3,46	0,758	8º -2*	38,03	0,471	122º -41*
Leitos de Internação SUS e Não SUS			Mortalidade Infantil		
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
0,00	0,000	98º -1*	18,87	0,503	59º -3*
Profissionais da Saúde com Nível Superior			Mortalidade Perinatal		
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
9,31	0,390	30º 9*	18,87	0,399	54º -6*
Equipes de Saúde da Família			Mortalidade de 15 a 39 anos		
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
0,80	0,321	63º -6*	3,53	0,371	125º -88*
Autorização de Internação Hospitalar - AIH			Mortalidade de 60 a 69 anos		
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
70,21	0,613	85º -7*	11,86	0,698	38º -36*

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNnNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3Zj1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 30 set. 2025.



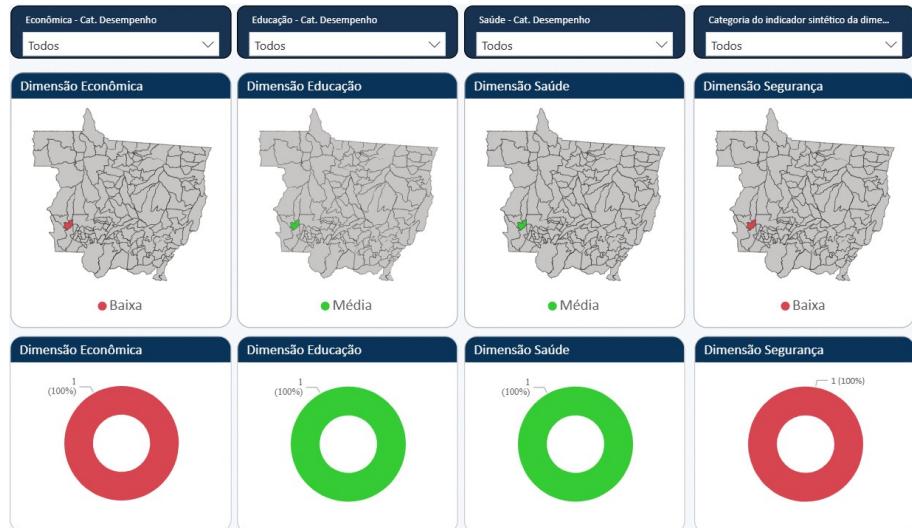


Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 31 jul. 2025.

Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 30 set. 2025.

6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

6.1. Plano Plurianual - PPA

63. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 586/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º





807397/2021, em 24/11/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 9/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

64. Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

6.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

65. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 628/2023 e encaminhada a este Tribunal em 28/12/2023, conforme o Protocolo n.º 786683/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 9/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

66. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que⁸:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece, em seu artigo 28, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, assim como no portal de transparência do Ente (documento eletrônico nº 306184/2023, fls. 78-104), em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVIII, nº 4.320), conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual de 5% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.11.

6.3. *Lei Orçamentária Anual – LOA*

⁸ Documento Digital n.º 614883/2025, p. 21.





67. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei n.º 631/2023 e protocolada neste Tribunal em 28/12/2023, sob o n.º 786675/2023, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 9/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

68. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39.550.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 27.001.100,00 (vinte e sete milhões, um mil e cem reais) para o Orçamento Fiscal e R\$ 12.548.900,00 (doze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

69. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁹

- 1) O texto da lei destaca, em seus artigos 4º e 5º, os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Não houve orçamento de investimentos (art.165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, nº 4.360, de 14/11/2023), em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

6.4. Alterações Orçamentárias

70. A Secex ainda destacou que, inicialmente, a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 631/2023

(...) **Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até **30%** (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 4320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. (...)

⁹ Documento Digital n.º 614883/2025, p. 22.





71. Posteriormente a Lei Municipal nº 647/2024 autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite de **100% dos recursos disponíveis em cada fonte**.

72. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

Tabela 17 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 39.550.000,00	R\$ 23.729.491,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.271.005,53	R\$ 53.008.486,45	34,02%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	59,99%	0,00%	0,00%	0,00%	25,97%	134,02%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 614883/2025, p. 23.

73. A Secex relata¹⁰ que o Balanço Orçamentário¹¹ encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 53.008.486,45** (cinquenta e três milhões, oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), o que corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 39.550.000,00	R\$ 23.729.491,98	59,99%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 614883/2025, p. 24.

74. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **59,99%** (cinquenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

¹⁰ Documento Digital n.º 614883/2025, p. 24.

¹¹ Documento digital nº 593333/2025, p. 116





75. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

Tabela 19 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.271.005,53
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.941.171,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.517.315,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 23.729.491,98

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 614883/2025, p. 25.

76. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que¹²:

- 1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964);
- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.);
- 3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Receita Consolidada

77. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 62.200.120,16** (sessenta e dois milhões, duzentos mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 6.799.202,04** (seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e dois reais e quatro centavos) correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 55.400.918,12** (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos). A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfez o valor de **R\$ 1.807.884,59** (um milhão, oitocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e

¹² Documento Digital n.º 614883/2025, p. 25-26.





cinquenta e nove centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Tabela 20 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 47.104.416,00	R\$ 57.155.579,75	121,33%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.661.000,00	R\$ 3.833.578,96	104,71%
Receita de Contribuições	R\$ 1.303.162,00	R\$ 1.838.600,18	141,08%
Receita Patrimonial	R\$ 433.300,00	R\$ 2.192.099,11	505,90%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 320.000,00	R\$ 274.675,19	85,83%
Transferências Correntes	R\$ 41.337.754,00	R\$ 48.432.045,89	117,16%
Outras Receitas Correntes	R\$ 49.200,00	R\$ 584.580,42	1.188,17%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.786.755,00	R\$ 5.044.540,41	282,33%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.776.755,00	R\$ 5.044.540,41	283,91%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 48.891.171,00	R\$ 62.200.120,16	127,22%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.335.000,00	-R\$ 6.799.202,04	127,44%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.300.000,00	-R\$ 6.787.639,51	128,06%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 35.000,00	-R\$ 11.562,53	33,03%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 43.556.171,00	R\$ 55.400.918,12	127,19%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 935.000,00	R\$ 1.807.884,59	193,35%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 44.491.171,00	R\$ 57.208.802,71	128,58%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 614883/2025, p. 211.

78. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 55.400.918,12** (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 43.556.171,00** (quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e um reais), o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a **27,19%** (vinte e sete inteiros e dezenove centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 11.844.747,12** (onze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:





Tabela 21 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 24.333.139,85	R\$ 26.962.626,54	R\$ 31.798.174,37	R\$ 38.325.818,03	R\$ 43.556.171,00
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 28.168.957,59	R\$ 36.036.747,37	R\$ 40.834.334,62	R\$ 46.969.093,73	R\$ 55.400.918,12
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,1576	1,3365	1,2841	1,2255	1,2719

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 614883/2025, p. 52.

7.1.1. Receita Tributária Própria

79. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 3.831.278,28** (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), o que corresponde a **6,70%** (seis inteiros e setenta centésimos percentuais) do total da receita corrente.

80. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 22 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 47.104.416,00	R\$ 57.155.579,75	121,33%

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 211.

Tabela 23 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 28.935.538,04	R\$ 36.855.483,00	R\$ 42.006.183,20	R\$ 48.270.835,36	R\$ 57.208.802,71
Receita Tributária Própria	R\$ 1.720.618,67	R\$ 2.053.234,17	R\$ 2.362.911,30	R\$ 3.915.251,93	R\$ 3.831.278,28
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,02%	5,86%	5,30%	7,78%	6,70%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,33%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 29.





81. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **14,02%** (quatorze inteiros e dois centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,14** (quatorze centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **85,97%** (oitenta e cinco inteiros e noventa e sete centésimos percentuais), segundo a Secex.

Tabela 24 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 62.200.120,16
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 48.432.045,89
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 5.044.540,41
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 53.476.586,30
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 8.723.533,86
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	14,02%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	85,97%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 34.

Tabela 25 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Descrição	Dependência de Transferência					
	2020	2021	2022	2023	2024	
Percentual de Participação de Receitas Próprias	18,65%	22,96%	14,79%	14,88%	14,02%	
Percentual de Dependência de Transferências	81,34%	77,03%	85,20%	85,11%	85,97%	

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 34.

8. Despesa Consolidada

82. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 53.008.486,45** (cinquenta e três milhões, oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 51.702.257,95** (cinquenta e um milhões, setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), liquidado **R\$ 51.636.830,48** (cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e seis mil,





oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) e pago **R\$ 51.409.385,31** (cinquenta e um milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos).

83. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 26 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 20.365.814,80	R\$ 25.141.814,63	R\$ 29.942.213,13	R\$ 40.762.153,36	R\$ 41.650.300,19
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.619.224,90	R\$ 13.619.379,97	R\$ 15.533.896,40	R\$ 17.832.005,76	R\$ 20.669.340,90
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 8.746.589,90	R\$ 11.522.434,66	R\$ 14.408.316,73	R\$ 22.930.147,60	R\$ 20.980.959,29
Despesas de Capital	R\$ 3.879.656,82	R\$ 5.676.432,21	R\$ 7.462.289,10	R\$ 7.659.255,16	R\$ 8.224.001,17
Investimentos	R\$ 3.879.656,82	R\$ 5.676.432,21	R\$ 7.462.289,10	R\$ 7.659.255,16	R\$ 8.224.001,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00				
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 24.245.471,62	R\$ 30.818.246,84	R\$ 37.404.502,23	R\$ 48.421.408,52	R\$ 49.874.301,36
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 736.581,65	R\$ 878.881,34	R\$ 1.104.644,47	R\$ 1.407.035,82	R\$ 1.827.956,59
Total das Despesas	R\$ 24.982.053,27	R\$ 31.697.128,18	R\$ 38.509.146,70	R\$ 49.828.444,34	R\$ 51.702.257,95
Variação - %	Variação_2020	26,88%	21,49%	29,39%	3,76%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 36.

84. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 20.980.959,29** (vinte milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), o que corresponde a **42,07%** (quarenta e dois inteiros e sete centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 49.874.301,36** (quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e um reais e trinta e seis centavos).

85. A Secex observou que, na série histórica destacada no gráfico, há um





crescimento sucessivo das despesas orçamentárias, embora, entre os exercícios de 2023 e 2024, a taxa de variação entre elas tenha sido a menor dentre os anos analisados.

9. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

86. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

9.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

87. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **27,19%** (vinte e sete inteiros e dezenove centésimos percentuais) acima do valor estimado, indicando a existência de excesso de arrecadação de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 21 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 24.333.139,85	R\$ 26.962.626,54	R\$ 31.798.174,37	R\$ 38.325.818,03	R\$ 43.556.171,00
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 28.168.957,59	R\$ 36.036.747,37	R\$ 40.834.334,62	R\$ 46.969.093,73	R\$ 55.400.918,12
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,1576	1,3365	1,2841	1,2255	1,2719

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 52.

88. O percentual acima é menor do que os verificados nos exercícios de 2021 e 2022; porém, maior que o dos exercícios de 2020 e 2023.

89. Por sua vez, quando comparado com o exercício de 2020, houve aumento de **96,67%** (noventa e seis inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais), o que significa que, em três anos, a receita quase dobrou em relação ao exercício de 2020.

9.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra

90. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **21,33%** (vinte e um inteiros e trinta e três





centésimos percentuais) acima do valor estimado de receitas correntes (excesso de arrecadação).

Tabela 27 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 26.412.605,98	R\$ 28.813.464,77	R\$ 34.272.037,62	R\$ 41.533.740,27	R\$ 47.104.416,00
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 28.541.097,44	R\$ 35.016.849,48	R\$ 44.537.957,24	R\$ 50.321.240,87	R\$ 57.155.579,75
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0805	1,2152	1,2995	1,2116	1,2133

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 53.

9.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra

91. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **182,33%** (cento e oitenta e dois inteiros e trinta e três centésimos percentuais) acima do valor estimado.

Tabela 28 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 1.073.533,87	R\$ 1.466.161,77	R\$ 1.488.136,75	R\$ 1.527.077,76	R\$ 1.786.755,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 2.936.801,80	R\$ 5.726.154,02	R\$ 1.699.327,00	R\$ 2.434.840,00	R\$ 5.044.540,41
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	2,7356	3,9055	1,1419	1,5944	2,8233

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 54.

9.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra

92. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada, representando **97,46%** (noventa e sete inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) do valor inicial orçado.





Tabela 29 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 26.498.817,21	R\$ 33.969.454,19	R\$ 39.063.655,75	R\$ 49.628.838,94	R\$ 51.170.217,45
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 24.245.471,62	R\$ 30.818.246,84	R\$ 37.404.502,23	R\$ 48.421.408,52	R\$ 49.874.301,36
Quociente execução da despesa (QED)=B/A	0,9149	0,9072	0,9575	0,9757	0,9746

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 55.

9.5. **Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra**

93. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **97,67%** (noventa e sete inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 30 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 22.029.729,42	R\$ 26.806.242,37	R\$ 30.949.197,47	R\$ 41.462.170,01	R\$ 42.643.813,19
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 20.365.814,80	R\$ 25.141.814,63	R\$ 29.942.213,13	R\$ 40.762.153,36	R\$ 41.650.300,19
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,9244	0,9379	0,9674	0,9831	0,9767

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 55.

9.6. **Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra**

94. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **96,45%** (noventa e seis inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) do valor estimado.





Tabela 31 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 4.201.887,79	R\$ 6.783.211,82	R\$ 7.841.758,28	R\$ 8.046.468,93	R\$ 8.526.404,26
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 3.879.656,82	R\$ 5.676.432,21	R\$ 7.462.289,10	R\$ 7.659.255,16	R\$ 8.224.001,17
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9233	0,8368	0,9516	0,9519	0,9645

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 56.

10. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

95. Nos exercícios de 2020 a 2023, o município apresentou receitas arrecadadas superiores às despesas realizadas. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi **maior** do que a despesa realizada em **5,49%** (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

Tabela 32 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 6.573.768,10	R\$ 7.537.872,83	R\$ 11.673.916,20	R\$ 8.277.450,08
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 23.430.292,93	R\$ 30.853.387,61	R\$ 37.438.271,54	R\$ 48.372.449,65	R\$ 49.934.073,77
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 29.628.160,44	R\$ 35.281.028,75	R\$ 39.189.212,72	R\$ 45.051.088,94	R\$ 52.679.995,97
QREO--->2020 a 2023=C+A/B 2024= Se (C-B)<0: (C+A /B); (C/B)	1.2645	1.3565	1.2481	1.1726	1.0549

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 58.

11. RESULTADO FINANCEIRO

96. Verificou-se que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e





Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 46.186.018,00** (quarenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil e dezesseis reais) e Passivo Financeiro de **R\$ 833.409,47** (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 45.352.608,53** (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

Tabela 33 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 46.186.018,00	R\$ 41.342.505,85
(-) Passivo Financeiro	R\$ 833.409,47	R\$ 1.698.346,36
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 45.352.608,53	R\$ 39.644.159,49

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 45.

Tabela 34 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 45.352.608,53	R\$ 45.342.608,53	R\$ 10.000,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 39.644.159,49	R\$ 39.644.159,49	R\$ 0,00

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 45.

12. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

12.1. Restos a Pagar

97. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 421.850,92** (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos). Desse valor, **R\$ 194.405,75** (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 227.445,17** (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) referem-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

98. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 1.463.508,94** (um





milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

Tabela 35 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 122.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.500,00
2021	R\$ 5.927,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.995,24	R\$ 932,36
2022	R\$ 44.180,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.262,70	R\$ 17.917,64	R\$ 0,00
2023	R\$ 1.111.930,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.105.644,75	R\$ 740,09	R\$ 5.545,92
2024	R\$ 0,00	R\$ 65.427,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.427,47
	R\$ 1.284.538,70	R\$ 65.427,47	R\$ 0,00	R\$ 1.131.907,45	R\$ 23.652,97	R\$ 194.405,75
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 37.297,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.297,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 141.672,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.672,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 227.445,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.445,17
	R\$ 178.970,24	R\$ 227.445,17	R\$ 0,00	R\$ 178.970,24	R\$ 0,00	R\$ 227.445,17
TOTAL	R\$ 1.463.508,94	R\$ 292.872,64	R\$ 0,00	R\$ 1.310.877,69	R\$ 23.652,97	R\$ 421.850,92

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 238.

12.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

99. Segundo a Secex, no exercício de 2024 o resultado indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de R\$ 0,01 (um centavo) em restos a pagar:

Tabela 36 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 1.586.408,01	R\$ 310.676,02	R\$ 2.224.473,80	R\$ 1.253.603,11	R\$ 292.872,64
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 24.982.053,27	R\$ 31.697.128,18	R\$ 38.509.146,70	R\$ 49.828.444,34	R\$ 51.702.257,95
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B (QIRP)=A/B	0,0635	0,0098	0,0577	0,0252	0,0056

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 63.

12.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

100. Segundo a Secex, da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira –





Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 38,61** (trinta e oito reais e sessenta e um centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 37 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 11.475.789,01	R\$ 14.895.227,78	R\$ 18.597.247,90	R\$ 14.758.162,37	R\$ 16.690.616,83
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 119.898,73	R\$ 131.824,48	R\$ 218.078,19	R\$ 404.292,41
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 797.900,00	R\$ 217.818,68	R\$ 329.113,17	R\$ 178.875,04	R\$ 227.445,17
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 814.498,15	R\$ 246.480,75	R\$ 2.024.758,19	R\$ 1.284.538,70	R\$ 194.405,75
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	7,1172	31,8228	7,8447	9,9357	38,6068

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 62.

12.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

101. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou **superávit financeiro** no valor de **R\$ 15.864.473,50** (quinze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

Tabela 38 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 11.475.789,01	R\$ 14.895.227,78	R\$ 18.597.247,90	R\$ 14.758.162,37	R\$ 16.690.616,83
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 1.640.671,51	R\$ 584.198,16	R\$ 2.485.695,84	R\$ 1.681.491,93	R\$ 826.143,33
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	6,9945	25,4968	7,4817	8,7768	20,2030

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 64.

13. LIMITES CONSTITUCIONAIS





13.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

102. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 11.520.897,95** (onze milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **29,60%** (vinte e nove inteiros e sessenta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 38.918.593,92** (trinta e oito milhões, novecentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

103. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal cumpriu a exigência constitucional nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme se pode observar:

Tabela 39 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,38%	26,24%	25,00%	27,09%	29,60%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 70.

104. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 5.432.103,99** (cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e três reais e noventa e nove centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 26.314,93** (vinte e seis mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 5.458.418,92** (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

105. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 4.159.211,83** (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **76,19%** (setenta e seis inteiros e dezenove centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.





106. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

13.2. Saúde

107. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 6.725.255,14** (seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), correspondente a **17,89%** (dezessete inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 37.589.118,15** (trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e dezoito reais e quinze centavos).

108. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 40 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	23,09%	20,28%	17,89%	18,57%	17,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APPLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 77.

13.3. Repasses ao Poder Legislativo

109. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 2.160.000,00** (dois milhões e cento e sessenta mil reais), valor correspondente a **6,50%** (seis inteiros e cinquenta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 33.189.986,20** (trinta e três milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

110. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:





Tabela 41 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	4,89%	5,51%	4,44%	6,01%	6,50%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 82.

14. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

14.1. Pessoal - Poder Executivo

111. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 19.529.698,52** (dezenove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a **41,38%** (quarenta e um inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 47.194.911,56** (quarenta e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

14.2. Pessoal - Poder Legislativo

112. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 961.019,00** (novecentos e sessenta e um mil e dezenove reais), valor correspondente a **2,03%** (dois inteiros e três centésimos percentuais) da RCL e a **44,49%** (quarenta e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) do duodécimo repassado.

Tabela 42 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 961.019,00	R\$ 2.160.000,00	44,49%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 961.019,00	R\$ 47.194.911,56	2,03%	6%	REGULAR

APLC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 287.





14.3. Despesa Total com Pessoal

113. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 20.490.717,52** (vinte milhões, quatrocentos e noventa e mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), montante correspondente a **43,41%** (quarenta e três inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) da RCL.

Tabela 43 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 20.490.717,52	R\$ 19.529.698,52	R\$ 961.019,00
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 47.194.911,56		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	43,41%	41,38%	2,03%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 282-283.

14.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024

114. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Tabela 44 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	45,03%	46,41%	41,20%	39,95%	41,38%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,71%	2,49%	2,25%	2,24%	2,03%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	47,74%	48,90%	43,45%	42,19%	43,41%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 79.

14.5. Dívida Pública

115. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Tabela 45 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 10.677.889,01	-R\$ 14.719.891,51	-R\$ 18.136.310,25	-R\$ 14.473.080,41	-R\$ 16.261.268,16
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 24.444.651,28	R\$ 29.559.831,29	R\$ 37.489.885,72	R\$ 42.116.248,94	R\$ 47.635.455,56
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 65-66.

15. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

116. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

15.1. Índice de Situação Previdenciária

117. De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município apresenta a **classificação “B”**, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
CONQUISTA D'OESTE	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p.

15.2. Certificado Pró-Gestão

118. Em consulta ao Radar Previdência, na data de 19/05/2025, a Secex verificou





que o RPPS do município **não possui a certificação e não aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão.**

119. Nesse sentido, recomendou a adesão ao Programa, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

15.3. *Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP*

120. Na análise das informações extraídas em 19/5/2025¹³, constatou-se que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP n.º 981082 - 242722**.

15.4. *Contribuições Previdenciárias*

121. De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, com a Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias - consulta realizada em 19/05/2025, e com as informações encaminhadas e consultadas no Sistema Aplic, o Município está **adimplente** com as contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.

122. A Secex informou que:

- 1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de janeiro a dezembro/2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 1.344.129,73, referente ao período de janeiro a dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$

¹³ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtm>





426.285,02, referente ao período de janeiro a dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

15.5. *Parcelamento das Contribuições Previdenciárias*

123. O município não tem parcelamento de contribuições previdenciárias.

15.6. *Reforma da Previdência*

124. A Secex informou que em consulta ao Radar Previdência o Município realizou a reforma **parcial**, sugerindo recomendação para que ele adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

125. Em resumo, foi observado que:

- 1) Conforme consulta à Lei Municipal nº 169/2004 (com redação alterada pela Lei Municipal nº 604/2022), verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores;
- 2) Conforme consulta à Lei Municipal nº 267/2020, que alterou a Lei Municipal nº 169/2004, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte;
- 3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município Conquista D'Oeste instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei Complementar nº 110/2021;
- 4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Conquista D'Oeste teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

15.7. *Resultado Atuarial*

126. A avaliação atuarial do **PREVI-CONQUISTA**, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo **atuário Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu**, com registro no MIBA n.º 1072, vinculado à empresa **Agenda Assessoria**.

127. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios.





Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 107.

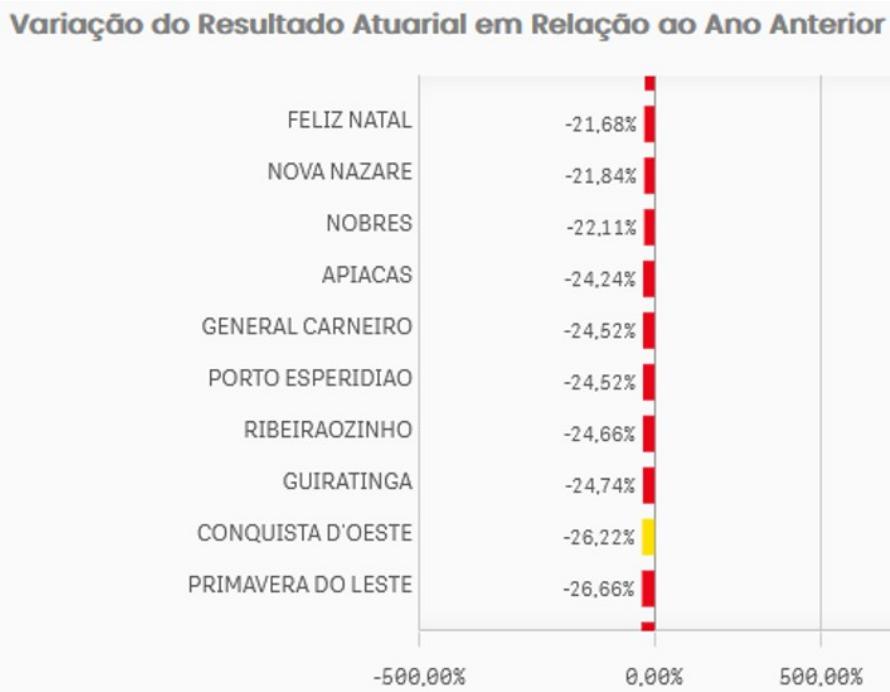
128. O gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios. Verifica-se que em 2024 o **déficit** foi de **R\$ 10.072.130,14** (dez milhões, setenta e dois mil, cento e trinta reais e quatorze centavos), ou seja, o déficit aumentou em **26,22%** (vinte e seis inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) quando comparado ao ano de 2023.

129. A Secex sugeriu que o Município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.





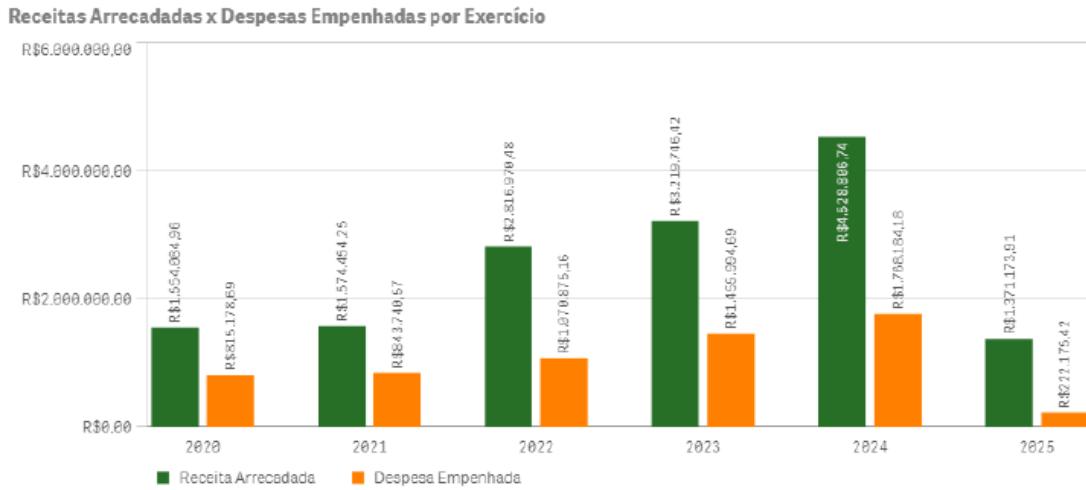
**Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior
– exercício de 2024**



Fonte: Elaboração da 2^a Secex.

15.8. Composição do resultado corrente do RPPS

130. Apresenta-se, a seguir, o comparativo da composição do resultado corrente nos últimos exercícios, o qual revela que nos últimos cinco exercícios, as receitas arrecadadas foram superiores às despesas empenhadas:

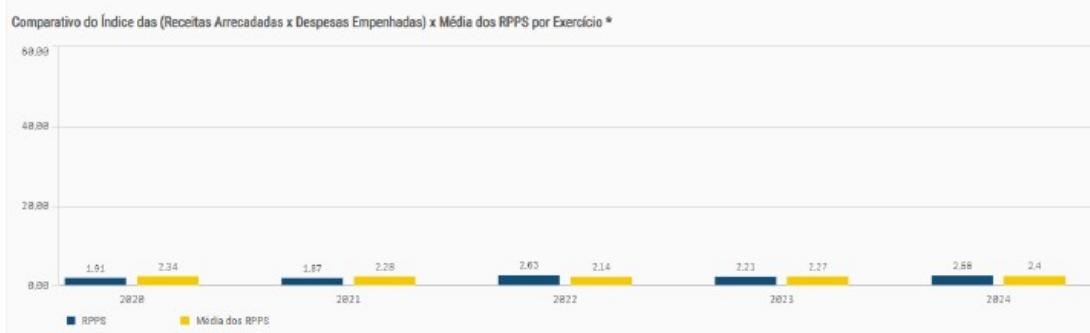


Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 109.





131. A série histórica apresentada pelo gráfico a seguir reitera que nos últimos quatro anos o RPPS apresentou receitas arrecadadas maiores que despesas empenhadas, sendo que, no exercício em análise o desempenho particular do RPPS municipal foi superior à média dos demais RPPS do estado de Mato Grosso.



Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 109.

15.9. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

132. O índice de cobertura dos benefícios concedidos em **2024** foi igual a **0,73**. Observa-se que a partir de 2022 o processo de capitalização não cobriu sequer a provisão matemática dos benefícios concedidos, conforme os índices apresentados nos exercícios de **2022 (0,90)** e **2023 (0,73)**.

Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025

Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas

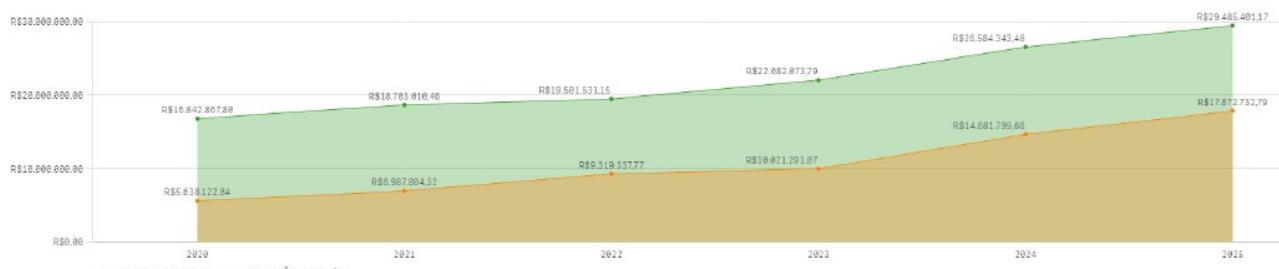


Fonte: Documento Digital n.º 614883/2025, p. 112.





133. No exercício de 2024, a provisão matemática era de **R\$ 14.681.799,66** (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) e os ativos garantidores **R\$ 26.584.343,48** (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).



Fonte: Doc. Digital nº 614883/2025, pg. 111.

134. A Secex sugeriu ajustar as alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, além de avaliar a adoção das demais medidas elencadas pelo art. 55, da citada portaria, para a amortização do déficit atuarial.

135. Além disso, ressaltou ser importante estabelecer metas atuariais realistas que estejam alinhadas com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo, pois a atualização e consistência do cadastro previdenciário também são cruciais, assim como a regularidade nos repasses financeiros e a avaliação dos impactos das políticas de pessoal do ente federativo.

15.10. Plano de Custeio e Compatibilidade com a Avaliação Atuarial

136. O **CONQUISTA-PREVI** apresentou a utilização de alíquota suplementar de **4,44%** (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais), como forma de amortização do déficit atuarial, por meio da Lei Municipal nº 625/2023. E com o objetivo de avaliar o equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foi proposta a alíquota de **14%** (quatorze por cento) para o custo normal.

137. Quanto a viabilidade do plano de custeio foi constatado que o ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar do RPPS, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001





138. Nesse aspecto foi registrado que:

- 1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei Municipal nº 653/2024, de 10,40%, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024;
- 2) A atual alíquota/aporte para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei Municipal nº 653/2024, não está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

139. Segundo a Secex, na avaliação atuarial, realizada em 15/01/2025, há necessidade do estabelecimento de novas alíquotas/aportes de custeio suplementar, a fim de se estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do custo suplementar do plano de previdência. Para tanto, na referida avaliação atuarial, houve a proposição de implementação de alíquota suplementar de **7,19%** (sete inteiros e dezenove centésimos percentuais).

140. Ficou caracterizada a divergência entre as alíquotas necessárias para o equilíbrio do custo suplementar e as alíquotas praticadas. Isso porque na avaliação atuarial, houve a proposição de implementação de alíquota suplementar de **7,19%** (sete inteiros e dezenove centésimos percentuais) e a atual alíquota praticada é de **5,08%** (cinco inteiros e oito centésimos percentuais), foi definida pela Lei Municipal nº 653/2024.

141. No que concerne a situação descrita, a unidade técnica sugeriu a determinação no voto para que seja aberta uma Representação de Natureza Interna direcionada contra a atual gestão municipal para verificação de existência ou não de legislação nova e vigente que tenha promovido a convergência das alíquotas de custeio suplementar efetivamente praticadas, com aquelas constantes na avaliação atuarial referente ao exercício de 2024.

16. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

16.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016

142. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em **desacordo** com a RN n.º 19/2016.

16.2. Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF





143. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

16.3. *Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001*

144. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

16.4. *Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001*

145. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

16.5. *Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF*

146. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

147. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

Tabela 46 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-





EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0,4554	Básico
2024	0,4345	Básico

Fonte: Documento digital n.º 614883/2025, p. 167-168.

148. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada em 2024 divulgada como “nível básico”, conforme Acórdão n.º 918/2024 – PV, o que é considerado um nível crítico de transparência, em desacordo com a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade.

18. TEMAS TRANSVERSAIS

18.1. *Prevenção à Violência Contra as Mulheres*

149. Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

150. A Secex afirmou que em 13/02/2025 o TCE-MT enviou para os jurisdicionados o Comunicado Aplic nº 05/2025, no qual enviou questionário referente às ações preventivas de violência contra a mulher e requisitou o envio obrigatório preenchido como anexo da carga de Contas de Governo.

151. Entretanto registrou que o documento anexado pelo jurisdicionado no Sistema Aplic, tem conteúdo diverso daquele requisitado, o que equivale a dizer que a obrigação formalizada não foi atendida.

152. Nesta situação, a Secex sugeriu que seja determinada a instauração de Representação de Natureza Interna para tratar dos desdobramentos da situação ora relatada com a atual gestão.

18.2. *ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

153. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

154. Constatou, ainda, 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base





para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo, entretanto observou que não houve a concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

18.3. *Ouvidoria*

155. A Ouvidoria do município foi criada pela Lei nº 419/2013, a qual também suas regras de competência e funcionamento, complementada por disposições correlatas da Lei Complementar n.º 135/2025.

156. A entidade disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso, com canais disponíveis para contato e registro de manifestações.

157. O responsável pela ouvidoria foi nomeado pela Portaria n.º 182/2021.

19. CONCLUSÃO

19.1. *Relatório Técnico Preliminar*

158. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2^a Secretaria de Controle Externo (2^a Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram o relatório técnico preliminar com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e Legislativo, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

159. A 2^a Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação da ex-Prefeita para se manifestar acerca das **4** (quatro) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **1** (uma) de natureza **gravíssima – ZA01** e **3** (três) de natureza **grave – NB02, ZB04 e CB03:**¹⁴

¹⁴ Documento Digital n.º 614883/2025, p. 177.





RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2024

1) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

1.1) Descumprimento dos padrões de transparência previstos Lei Federal n.º 12.527/2011. - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

2) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

2.1) Não aplicação do índice de reajuste de 3,71% concedido a título de RGA aos servidores municipais na remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

3) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

3.1) Não houve a criação de comissão de transição de mandato ao término do exercício de 2024. - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

RESPONSAVEL CONTABIL: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA / Período: 01/01/2016 a 31/12/2024

4) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) Após consulta, na razão contábil, à movimentação dos saldos das contas contábeis 21111010251 - Férias (P) e 21111010351 - Férias (P) ficou evidenciada a ausência de reconhecimento das parcelas de passivo pelo regime de competência. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

160. Além disso, a 2ª Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal:

- 1) a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 (item 7.1.2);**
- 2) a adoção de providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (item 7.2.1);**
- 3) a adoção, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência**





Social (RPPS), de providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice (item 7.2.4.1);

- 4) o aprimoramento das políticas ambientais de combate a incêndios praticadas pela municipalidade, de forma a reverter o cenário de aumento de focos de incêndio ora identificado (item 9.2);
- 5) o aprimoramento do processo de coleta e transmissão de dados ao Ministério da Saúde por meio do sistema Datasus, com vista a zelar pela sua exatidão e maior aderência ao cenário real que buscam retratar (item 9.3.2.1);
- 6) a melhoria das ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica relacionados à dengue (item 9.3.4.1);
- 7) a revisão das estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços de saúde, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública (item 9.3.5); e
- 8) a adoção das providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos (item 11.1).

161. Sugeriu, ainda, a citação do atual gestor do Executivo Municipal, Sr. Odair José Vargas, para que se manifeste de forma facultativa sobre os seguintes tópicos:

- 1) a não aplicação de alíquota de custeio do RPPS compatível com aquela proposta na avaliação atuarial para o ano de 2024, a partir de seu conhecimento (item 7.2.5.1); e
- 2) a divergência entre os documentos enviados pelo fiscalizado e aquele solicitados no leiaute estabelecido pelo TCE-MT referentes às políticas de combate à violência contra a mulher, previsto no Comunicado Aplic nº 05/2025 (item 13.2).

162. Na sequência, a ex-gestora municipal e a responsável contábil foram citadas pelos Ofícios n^{os} 296/2025/GC/WT¹⁵ e 298/2025/GC/WT¹⁶ e apresentaram suas justificativas e documentos em conjunto.¹⁷

19.2. Relatórios Técnicos de Defesa

163. A 2^a Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pelo saneamento das irregularidades **ZA01** e **ZB04**, bem como pela permanência de duas

¹⁵ Documento digital nº 615321/2025.

¹⁶ Documento digital nº 615324/2025.

¹⁷ Documento digital nº 623742/2025.





irregularidades, sendo **NB02** e **CB03**:¹⁸

RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO – ORDENADORA DE DESPESAS Período: 01/01/2018 a 31/12/2024

1) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

1.1) Descumprimento dos padrões de transparência previstos Lei Federal nº 12.527/2011. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

RESPONSÁVEL CONTÁBIL: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA - CONTADORA / Período: 01/01/2016 a 31/12/2024

4) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis)

4.1) Após consulta, na razão contábil, à movimentação dos saldos das contas contábeis 21111010251 - Férias (P) e 21111010351 - Férias (P) ficou evidenciada a ausência de reconhecimento das parcelas de passivo pelo regime de competência - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

164. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu ao relator a expedição das seguintes recomendações ao Poder Executivo Municipal:

- 1) a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 (item 7.1.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- 2) a adoção de providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (item 7.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- 3) a adoção, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice (item 7.2.4.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- 4) o aprimoramento das políticas ambientais de combate a incêndios praticadas pela municipalidade, de forma a reverter o cenário de aumento

¹⁸ Documento digital n.º 644000/2025.





de focos de incêndio ora identificado (item 9.2 do Relatório Técnico Preliminar);

- 5) o aprimoramento do processo de coleta e transmissão de dados ao Ministério da Saúde por meio do sistema Datasus, com vista a zelar pela sua exatidão e maior aderência ao cenário real que buscam retratar (item 9.3.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- 6) a melhoria das ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica relacionados à dengue (item 9.3.4.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- 7) a revisão das estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços de saúde, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública (item 9.3.5 do Relatório Técnico Preliminar); e
- 8) a adoção das providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos (item 11.1 do Relatório Técnico Preliminar).

165. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

166. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o **Parecer n.º 2.855/2025¹⁹**, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **SR. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal, à época, em razão da manutenção das irregularidades **NB02** e **CB03**, com a expedição de determinações e recomendações e proposta de instauração de RNI para fins de apurar o descumprimento da obrigação formalizada no Comunicado APLIC n. 05/2025.

167. Diante da manutenção das irregularidades, o responsável foi notificado²⁰ para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o que o fez no prazo concedido²¹.

168. Sendo assim os autos foram encaminhados ao *Parquet* de Contas que emitiu

¹⁹ Documento digital nº 645704/2025.

²⁰ Documento digital nº 647294/2025.

²¹ Documento digital nº 651813/2025.





o **Parecer Ministerial Conclusivo n.º 3.086/2025²²**, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, o qual ratificou o Parecer n.º 2.855/2025, mantendo as irregularidades **NB02** (item 1.1) e **CB03** (item 4.1), além da expedição de determinações recomendações.

169. É o relatório.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025.

(assinatura digital)²³
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

²² Documento digital nº 652594/2025.

²³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

